



Parecer Técnico SRMADS – Alto São Francisco Nº 014/2006
Processo COPAM Nº 00875/2003/002/2004

Empreendimento: JOSÉ AGNALDO DE CARVALHO – ME	Classe/Porte: II/M (DN 01/90)
CNPJ: 05.365.161/0001-00	Classe/Porte: 1/P (DN 74/04)
Atividade: Reciclagem de plástico	
Endereço: Rua Miranda, 211	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Bambuí – MG	
Referência: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	Infração: GRAVÍSSIMA

Em 14-5-2004 foi formalizado na FEAM um processo solicitando a Licença de Operação – LO, em caráter corretivo, do empreendimento José Agnaldo de Carvalho – ME que realiza a atividade classificada pela DN COPAM Nº 01/90 como tendo médio potencial poluidor/degradador e com o código 23.10.03. O empreendimento está instalado em uma área menor que um hectare e emprega aproximadamente vinte e cinco pessoas, sendo, portanto, um empreendimento de médio porte.

A DN COPAM Nº 74/2004 re-classificou a atividade desenvolvida pelo empreendimento com o código C-07-03-1 que tem médio potencial poluidor/degradador. A capacidade nominal atualmente instalada no empreendimento é para o processamento de aproximadamente 4 t/dia. Assim, de acordo com a legislação atualmente em vigor, o empreendimento é de pequeno porte, sujeito somente à Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Em 15-9-2005 foi atendida a solicitação do empreendimento pela URCASF em sua 16ª Reunião Ordinária – RO, quando foi concedida a LO do empreendimento, em caráter corretivo, mediante o cumprimento de seis condicionantes.

A Sucata Serrana, nome fantasia do empreendimento, funciona ininterruptamente, consome 20.000 kWh/mês de energia elétrica fornecida pela CEMIG e recebe diariamente cerca de 300 kg/dia de material reciclável, coletado pela prefeitura municipal de Bambuí, e aproximadamente 4 t/dia de material plástico proveniente de indústrias de reciclagem de fio usado no setor de telecomunicação. Segundo informado pelo empreendedor, a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local e é utilizada somente para dessedentação humana e eventuais reposições da água utilizada no processo.

Em 19-12-2003, o engenheiro civil Adriano Martins Soares realizou vistoria técnica à unidade industrial do empreendimento e constatou que a indústria estava em operação desde junho/2003, causando poluição atmosférica e odores provenientes do equipamento de fusão do PVC. Assim, em 10-9-2004 foi lavrado o Auto de Infração Nº 001059/2004 fundamentado na Lei Nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 3º item 1. Em 17-11-2005 a URCASF decidiu aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.641,00 reduzida em 50% motivada pela obtenção da LO, perfazendo um total de R\$ 5.320,50.

Em seu pedido de reconsideração, sob o ponto de vista técnico, nenhuma nova informação foi acrescida e a infração cometida não foi, portanto, descaracterizada. Assim, este parecer sugere a manutenção da penalidade cabível, ouvida a assessoria jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.

Autora: Morgana Menezes Ribeiro	Superintendente: Lais Fonseca dos Santos
Assinatura:	Assinatura:
Data: 3 de abril de 2006	Data: 05/04/06



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
 Sustentável Alto São Francisco Pág.: 1

PARECER JURÍDICO	
Nº SRMADS 00875/2003/002/2004	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00875/2003	Indexado ao Parecer Técnico Nº 014/2006
Tipo de processo: Pedido de Reconsideração	
Licenciamento Ambiental	Auto de Infração AI nº 1059/2004 (Infração gravíssima)

1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: José Agnaldo de Carvalho-ME	CNPJ / CPF: 05.365.161/0001-00
Empreendimento Sucata Serrana	
Município: Bambuí	
Atividade predominante: Reciclagem de plástico	
Código da DN e Parâmetro c-07-03-1	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
I (<input checked="" type="checkbox"/>) II (<input type="checkbox"/>) III (<input type="checkbox"/>) IV (<input type="checkbox"/>) V (<input type="checkbox"/>) VI (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>)	
Revalidação (<input type="checkbox"/>)	
Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução:

O empreendimento José Agnaldo de Carvalho-ME, cuja atividade é a reciclagem de plásticos, já qualificado nos autos, foi autuado como incurso no item 1 do §



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

“operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de Operação emitida pelas Câmaras especializadas do COPAM ou seus órgão seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

O presente processo encontra-se devidamente formalizado. A defesa prévia juntada tempestivamente às fls 07 e 08 foi analisada conforme pareceres técnico e jurídico constantes de fls 09 e fls 11 a 13 respectivamente. Mediante as análises acima concebidas foram os presentes autos levados à 18ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, realizada no Município de Itaúna em 17 de novembro de 2005, pelo que decidiu o Conselho pela aplicação de multa gravíssima ao empreendimento no valor de R\$ 5.320,50 (Cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) – Folha de resultado fls 14.

4. Discussão:

Encaminhou-se o presente procedimento à fase de Pedido de Reconsideração. Foi o empreendimento, na pessoa de seu proprietário, oficiado da aplicação de penalidade conforme AR de fls 20 no dia 17 de fevereiro de 2006. Tempestivamente apresentou o empreendedor seu Pedido de Reconsideração – documento fls 21 – que passamos a analisar.

Passado à análise técnica, tal pedido foi considerado insubsistente, haja vista, não existir qualquer argumento, fato ou justificativa que possa descaracterizar a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
 Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

infração cometida apenas sendo requerido a este Conselho que Reconsidere sua decisão proferida em 17 de novembro de 2005.

Juridicamente, também não foram mencionados quaisquer fatos ou argumentos que pudessem ensejar a reconsideração da multa outrora aplicada.

Ante ao exposto, pugna esta Assessoria Jurídica pela manutenção da multa aplicada na 18ª Reunião Ordinária no Município de Itaúna, no valor de R\$ 5.320,50 (Cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) em conformidade com a Lei 7.772/80, Lei 12.585/97, do Decreto Estadual 39.424/98 com redação alterada pelo Decreto Estadual 43.127//02, bem como a Deliberação Normativa COPAM 27/98 com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/02.

Este é o parecer, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: Não () Sim

6. Valor da multa: R\$ 5.320,50 (Cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

7. Data / Responsável

Data: 10 de abril de 2006.	
Responsável: Wilber Nogueira Santos	Assinatura(s) / Carimbo(s)
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo